

Certificado de Participante

Plano de Benefícios Tramontinaprev – CNPB 1995.0029-92

Tramontinaprev Sociedade Previdenciária – CNPJ 48.306.896/0001-68

Este certificado indica os requisitos que regulam a adesão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo de benefícios. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev.

Requisitos de ingresso: ter celebrado contato de trabalho ou ter assumido cargo de administrador em Patrocinadora e formalizada, por escrito, a adesão ao Plano por meio de proposta de inscrição ao Plano de Benefícios Tramontinaprev.

Como tratamos os dados: a Tramontinaprev utiliza os dados pessoais do participante e/ou assistido, com finalidade única e exclusiva, de prestar o serviço de previdência complementar. Compartilhamos seus dados para a consecução dessa finalidade com parceiros (p. ex. consultorias atuariais e serviços de hospedagem de dados) que garantem um nível adequado de proteção aos dados pessoais. O participante ou assistido possui os seguintes direitos em relação aos seus dados, conforme estabelece a Lei nº 13.709/2018: (i) direito à transparência, à informação e ao acesso; (ii) direito à retificação; (iii) direito à oposição ao tratamento e à restrição de processamento (solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação); (iv) direito à portabilidade de dados; (v) direito à eliminação dos dados pessoais; e (vi) direito de revogar o consentimento.

Manutenção da condição de Participante: está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo participante ou patrocinadora, conforme for o caso, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, a qualidade de Participante será mantida caso o Participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um benefício mensal previsto no Regulamento ou tenha optado pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, ou tenha esta última opção presumida pela Sociedade.

Benefícios e Requisitos de Elegibilidade:

Aposentadoria Normal:

- ter, no mínimo, 60 anos de idade;
- ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado;
- término do vínculo com a patrocinadora.

Aposentadoria Antecipada:

- ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado;
- não ter direito ao Benefício de Aposentadoria Normal;
- término do vínculo com a patrocinadora;
- não ter optado pelo instituto do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da portabilidade.

Aposentadoria por Invalidez:

- ter, no mínimo, 1 ano de Serviço Creditado (não será exigido caso o benefício decorrer de acidente do trabalho);
- ter a invalidez atestada por um clínico indicado pela Sociedade (não será exigido quando da concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social);
- ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Benefício por Morte: devido aos Beneficiários do Participante, desde que na data do falecimento o Participante:

- tenha, no mínimo, 1 ano de Serviço Creditado (sem exigência se o falecimento decorrer de acidente do trabalho);
- não esteja em gozo de Benefício de renda mensal pelo Plano de Benefícios Tramontinaprev.

Pensão por Morte: devida aos Beneficiários do Participante que na data do falecimento recebia um Benefício de prestação mensal pelo Plano de Benefícios Tramontinaprev, desde que não tenha expirado o prazo e nem esgotado o saldo de Conta Total, conforme o caso;

Benefício Proporcional: devido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e tiver no mínimo 60 anos de idade e no mínimo 10 anos de Serviço Creditado.

Benefício Mínimo: devido ao Participante que preencher os requisitos para a Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional ou aos Beneficiários com direito ao Benefício por Morte desde que o valor do saldo de Conta Normal seja nulo ou inferior ao valor do cálculo benefício mínimo.

Forma de Cálculo dos Benefícios:

O participante que tiver direito a aposentadoria ou benefício proporcional, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta de participante e conta portabilidade, se houver, na forma de pagamento único, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com o disposto a seguir:

Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez e Benefício Proporcional:

- por prazo: corresponde a uma renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 20(vinte) anos; ou
- renda financeira: corresponde a uma renda mensal definida em reais pelo Participante, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) e nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) aplicado sobre o saldo de conta total remanescente.

A opção, por uma das formas de renda, será formulada pelo participante, na data do requerimento do respectivo benefício. O Participante que tiver recursos portados receberá, do saldo remanescente, um benefício adicional mensal por prazo determinado de 10 anos.

Benefício por Morte: corresponderá a 100% do saldo de conta total na data do cálculo do Benefício.

Pensão por Morte: corresponderá a 100% do valor do Benefício de Aposentadoria ou do valor do Benefício Proporcional que o Participante recebia na data do falecimento.

Benefício Mínimo: O valor deste Benefício será pago em parcela única.

- nos casos de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez ou Benefício por Morte corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula: $3 \times \text{salário de contribuição} \times (\text{serviço creditado} / 35)$; e
- no caso de Benefício Proporcional corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula: $3 \times \text{salário de contribuição} \times (\text{serviço creditado} / 35) \times \text{fator atuarial}$.

O Participante ou o Beneficiário que tiver direito ao Benefício Mínimo receberá também o valor dos recursos portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora para este Plano.

Cessação dos Benefícios:

Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez e Benefício Proporcional: cessarão na data do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo ou houver o esgotamento do Saldo de Conta Total, conforme o caso.

Benefício adicional mensal: cessará na data do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para o pagamento, o que primeiro ocorrer.

Pensão por Morte: cessará com a perda da condição de beneficiário ou quando expirar o prazo ou houver o esgotamento do Saldo de Conta Total, o que ocorrer primeiro.

Institutos:

O Regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev prevê ainda, os seguintes institutos aos participantes que cessarem vínculo empregatício com a Patrocinadora:

Autopatrocínio: possibilidade de manter a inscrição no referido plano, desde que assuma as contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas;

Benefício Proporcional Diferido: possibilidade de manter a inscrição no referido plano, na condição de Participante optante ou presumido pelo instituto do benefício proporcional diferido para fazer jus ao Benefício Proporcional assim que atingir a elegibilidade necessária ao seu requerimento, observadas exigências mínimas;

Portabilidade: possibilidade do Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja recebendo Benefício pelo referido Plano, de optar por portar o saldo de conta total para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, observadas exigências mínimas;

Resgate de contribuições: possibilidade do Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja recebendo Benefício pelo referido Plano, de optar por resgatar o montante correspondente às contribuições que tenha realizado como Participante Autopatrocinado.

O prazo de opção por um dos institutos previstos, pelo participante, é de no máximo 60 dias contados da data do recebimento do extrato, que será emitido pela Sociedade no prazo máximo de 30 dias a contar da data do desligamento.